Em conformidade com o art. 8º, inciso V, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, sociedade de economia mista vinculada ao Município do Natal, **elabora e divulga a presente Política de Distribuição de Dividendos**, com o objetivo de assegurar a transparência, previsibilidade e responsabilidade na destinação dos lucros da Companhia.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 08.498.701/0001-04;
Sede: Rua Dr. Mário Negócio, 2389 - Quintas - CEP: 59040000 - Natal/RN;
Tipo de Estatal: Sociedade de Economia Mista;
Acionista Controlador: Município do Natal;
Tipo Societário: Sociedade Anônima;
Tipo de Capital: Fechado;
Setor de Atuação: Serviço de execução da limpeza urbana do Município de Natal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Eduardo Carlos de Melo
Membro: José Serafim da Costa
Membro: Aline Ribeiro da Silva
Membro: Flávia Alcântara da Silva
Membro: Anna Karinna Pereira Bezerra
Membro: Francisco Guilherme de Araújo Freire
Membro: Roberto Alexandre Neves Fernandes

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente: Alvamar Silva do Vale
Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental: Gustavo Henrique Tonelli Dutra de Almeida
Diretor de Operações: Josenildo Barbosa de Lira
Diretor Administrativo e Financeiro: Guilherme Pessoa da Costa Júnior

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 1° Objetivo

Em conformidade **com o art. 8º, inciso V, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, sociedade de economia mista vinculada ao Município do Natal, elabora e divulga a presente Política de Distribuição de Dividendos, com o objetivo de assegurar a transparência, previsibilidade e responsabilidade na destinação dos lucros da Companhia.

Art. 2° Princípios

A política de Distribuição de Dividendos da **COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL** é norteada pelos seguintes princípios:

I. Prudência: a deliberação sobre dividendos deve observar a real capacidade econômico-financeira da Companhia, priorizando a manutenção do equilíbrio patrimonial da **COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.**

II. Sustentabilidade: A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

III. Atualização: a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia deve ser objeto de revisão periódica, objetivando adequar a alterações do ambiente externo e interno.

Art. 3° Diretrizes Gerais

A empresa controlada deve observar os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) da **Lei nº 13.303/2016** e o **Estatuto Social da URBANA**, especialmente no que se refere à proposta, deliberação e distribuição dos dividendos.

I. A Política de Distribuição de Dividendos da URBANA, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, conforme o artigo 37 do Estatuto Social da URBANA.

II. Do Lucro Líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, à Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, conforme o art. 193 da Lei nº 6.404/76 e art. 37, inciso I, do **Estatuto Social da URBANA**.

III. O pagamento de dividendos não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração, mediante justificativa fundamentada, declararem sua incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, conforme dispõe o § 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Essa decisão deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

IV. Os lucros que deixarem de ser distribuídos, em função do disposto no inciso III do Art. 4° deste artigo, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos logo que o permitir a situação financeira da Companhia, conforme § 5º do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

V. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3º art. 205 da Lei 6.404/76.

VI. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais, regulamentares ou estatutárias eventualmente aplicávies, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

VII. A depender da situação econômica da empresa e das diretrizes governamentais, o órgão controlador poderá propor a distribuição de dividendos adicionais, respeitando os limites legais e regulatórios, quando a situação econômica da Companhia e as diretrizes do Município assim permitirem.

Art. 5° Transparência e Prestação de Contas

As decisões relacionadas à distribuição de dividendos devem ser amplamente divulgadas por meio dos relatórios de gestão, das demonstrações contábeis e no portal da transparência da entidade.

A empresa deve prestar contas ao órgão controlador, apresentando demonstrativos de resultados e pareceres contábeis que justifiquem as decisões de distribuição ou retenção de lucros.

Art. 6° Revisão da Política

Esta política será revisada periodicamente ou sempre que houver alteração na legislação, no cenário econômico ou em outras circunstâncias que justifiquem sua

atualização.

Art. 7 ° Vigência

A presente Política terá vigência a partir de sua aprovação e publicação no sítio eletrônico da Companhia.